



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2024/05492 (SPA nº 2024-00000324)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Pregão Eletrônico
Procurador(a)	Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Data	Cuiabá/MT, 14 de junho de 2024.

PARECER JURÍDICO Nº 00121/2024/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO.  
FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/2021. LEI 10.520/2002.  
DECRETO ESTADUAL 840/2017. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS  
GRÁFICOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da **minuta do Edital de Pregão Eletrônico** e seus anexos, pelos quais a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA visa à “*Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos (auto termo copio ativo, papel timbrado, cartão de visita, pastas e envelopes timbrados) para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente*”, com valor total estimado em **R\$ 378.529,00 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais)**.

Constam dos autos:

Documento	Página
Ofício nº 1657/2024/GSAAS/SEMA	02



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/06/2024 - 14:50  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: VR5CK



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 18/06/2024 às 11:03:25.  
Documento Nº: 18065042-2939 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18065042-2939>  
HASH: 0692545f1555dfdc1bf70bb47c3fae6e. Juntado em 20/06/2024 14:17:11 por VANESSA OLIVEIRA.



SEM-ACAP202445295A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Capa processo	03
Documento de formalização da Demanda DFD nº 25/2024	04/07
Termo de Referência nº 025/2024	08/38
Pesquisa de Preços	39/191
Planilha de análise de inexecuibilidade e sobrepreços	192/197
Pesquisa de Preços	198/201
Planilha de Aquisição	202/203
Mapa comparativo de preços de desentranhamento	204/206
Solicitação de compras	207/210
Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preço	211/212
Despacho de modalidade	213
Pedido de empenho	214/216
Despacho	218
Planilha de licitação	219/220
Portaria 380/2023	221
Mensagem eletrônica	222/223
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	224/327
Certidão	328
Capa	329
Cadastro SIAG	330/331
Conformidade documental	332/336
CI nº 3669/2024/GAQ/SEMA	337
Ofício nº 5266/2024/GSAAS/SEMA	338

relatório. Passo a opinar.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/06/2024 - 14:50  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: VR5CK



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 18/06/2024 às 11:03:25.  
Documento Nº: 18065042-2939 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18065042-2939>  
HASH: 0692545f1555dfdc1bf70bb47c3fafe6e. Juntado em 20/06/2024 14:17:11 por VANESSA OLIVEIRA.



SEMACAP202445295A  
Documento digital disponível em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/VaLidacaoDocumentoFlowbee.jsp/T2HKNDJ2J48A8ZR>.





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### 2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

*1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois são aqueles que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e*



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/06/2024 - 14:50  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: VR5CK



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 18/06/2024 às 11:03:25.  
Documento Nº: 18065042-2939 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18065042-2939>  
HASH: 0692545f1555dfdc1bf70bb47c3fafe6e. Juntado em 20/06/2024 14:17:11 por VANESSA OLIVEIRA.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

*serviços oferecidos por diversos fornecedores e que atendem a tais especificações objetivas".*

*(Termo de Referência nº 25/2024 - fl.09)*

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na aquisição de bem de serviço, que podem ser adequadamente caracterizados com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 11:

*5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.*

*5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o bem a ser contratado classifica-se como comum, conforme descrito no item 1.5.*

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

**2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.**

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Infere-se do Documento de Formalização da Demanda (fls. 04/07) indicação da dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/06/2024 - 14:50  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: VR5CK



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 18/06/2024 às 11:03:25.  
Documento Nº: 18065042-2939 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18065042-2939>  
HASH: 0692545f1555dfdc1bf70bb47c3fafe6e. Juntado em 20/06/2024 14:17:11 por VANESSA OLIVEIRA.



SEM-ACAP202445295A  
Documento digital disponível em [http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/validacaoDocumentoFlowbee.jspx?\\_afz=2748A82R](http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/validacaoDocumentoFlowbee.jspx?_afz=2748A82R).





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 25/2024/SEMA de fls. 08/38 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

*Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:*

*I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 08/38) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do Termo de Referência nº 25/2024 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 10/11). Vejamos:

*3.1. A aquisição de materiais gráficos se faz necessária, visto que são imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades de fiscalização dos setores de Fiscalização de Fauna e Flora, Fauna e Recursos Pesqueiros e de Licenciamento, em suas demandas e respectivas áreas de atuação, o Auto Termo Copiativo atende à demanda externa no atendimento às Federação de Pesca de Mato Grosso e as Colônias de Pescadores do Estado de Mato Grosso, papel Timbrado atende aos setores da SEMA que emitem Licenciamento, sendo também documento de uso externo, cartão de visita, pastas e envelopes serão confeccionados de acordo com as especificações do manual da Secretaria de Comunicação. A aquisição propiciará melhor planejamento, economia e desempenho dos setores citados e público externo citados acima, que ainda*



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/06/2024 - 14:50  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: VR5CK



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 18/06/2024 às 11:03:25.  
Documento Nº: 18065042-2939 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18065042-2939>  
HASH: 0692545f1555dfdc1bf70bb47c3fafe6e. Juntado em 20/06/2024 14:17:11 por VANESSA OLIVEIRA.







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que podem ser utilizadas de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 40/191. Da referida pesquisa verifica-se que foram juntadas as seguintes fontes: II, e IV.

Assim, sendo certo que a pesquisa se fundamenta nas fontes preferenciais do art. 46, §1º, do Decreto nº 1.525/21, e embora atendida de forma parcial, porém justificada, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 211/212 que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

**2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.**

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 23/24), o que foi devidamente validado às fls. 38.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/06/2024 - 14:50  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: VR5CK



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 18/06/2024 às 11:03:25.  
Documento Nº: 18065042-2939 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18065042-2939>  
HASH: 0692545f1555dfdc1bf70bb47c3fafe6e. Juntado em 20/06/2024 14:17:11 por VANESSA OLIVEIRA.



SEM-ACAP202445295A  
Documento digital disponível em [http://aquilissicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/validacaoDocumentoFlowbee.jspx?\\_afz=2748A8ZR](http://aquilissicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/validacaoDocumentoFlowbee.jspx?_afz=2748A8ZR)





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em atenção à referida exigência, vê-se que foi providenciado PED-Empenho parcial às fls. 214/216, não havendo óbice à contratação.

**2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.**

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

*Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.*

*§ 1º Inclui-se nessa obrigação:*

*II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;*

*§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.*

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual inferior a R\$400.000,00, **ressalta-se a dispensabilidade de autorização prévia do CONDES.**

**2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.**



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/06/2024 - 14:50  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: VR5CK



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 18/06/2024 às 11:03:25.  
Documento Nº: 18065042-2939 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18065042-2939>  
HASH: 0692545f1555dfdc1bf70bb47c3fafe6e. Juntado em 20/06/2024 14:17:11 por VANESSA OLIVEIRA.



SEM-ACAP202445295A  
Documento digital disponível em [http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/sgc/faces/validacaoDocumentoFlowbee.jspx?\\_afz=24882R](http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/sgc/faces/validacaoDocumentoFlowbee.jspx?_afz=24882R).









**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/06/2024 - 14:50  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: VR5CK



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 18/06/2024 às 11:03:25.  
Documento Nº: 18065042-2939 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18065042-2939>  
HASH: 0692545f1555dfdc1bf70bb47c3fae6e. Juntado em 20/06/2024 14:17:11 por VANESSA OLIVEIRA.



SEM-ACAP202445295A  
Documento digital disponível em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/Flowbee/VaLidacaoDocumentoFlowbee.jsp/T2HKNDJ2J4BA8ZR>.







Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

no Diário Oficial do Estado, além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais, permitindo assim ampla divulgação da aquisição.

### 2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 38 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 25/2024/SEMA.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls. 330/331).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

*Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]*

*§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.*

*§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.*

*Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do*



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/06/2024 - 14:50  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: VR5CK



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 18/06/2024 às 11:03:25.  
Documento Nº: 18065042-2939 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18065042-2939>  
HASH: 0692545f1555dfdc1bf70bb47c3fafe6e. Juntado em 20/06/2024 14:17:11 por VANESSA OLIVEIRA.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

*objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.*

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada cotas destinadas à ampla concorrência e empresas cadastradas como ME/EPP, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

### 3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** cujo objeto é a aquisição de material gráfico para atender a demanda da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/06/2024 - 14:50  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: VR5CK



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 18/06/2024 às 11:03:25.  
Documento Nº: 18065042-2939 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18065042-2939>  
HASH: 0692545f1555dfdc1bf70bb47c3fafe6e. Juntado em 20/06/2024 14:17:11 por VANESSA OLIVEIRA.



SEMACAP202445295A  
Documento digital disponível em [http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/validacaoDocumentoFlowbee.jspx?\\_af=2HHKNDJ2J48A8ZR](http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/validacaoDocumentoFlowbee.jspx?_af=2HHKNDJ2J48A8ZR).





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<b>Processo nº:</b>	SEMA-PRO-2024/05492 – SPA 2024-00000324
<b>Interessado:</b>	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
<b>Assunto:</b>	Pregão Eletrônico.

### DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 00121/2024/SGPG/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/2021. LEI 10.520/2002. DECRETO ESTADUAL 840/2017. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

3- Encaminhem-se os autos à à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA, para continuidade das providências cabíveis.

Cuiabá, 14 de Junho de 2024.

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES**  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 17/06/2024 - 11:52  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 56GBS



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 18/06/2024 às 11:03:53.  
Documento Nº: 18065115-5853 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18065115-5853>  
HASH: 0692545f1555dfdc1bf70bb47c3fafe6e. Juntado em 20/06/2024 14:17:11 por VANESSA OLIVEIRA.



SEM-ACAP202445297A  
Documento digital disponível em [http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jspx?\\_af=2J48A8ZR](http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jspx?_af=2J48A8ZR).





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO nº 843/2024/GAB/PGE

Cuiabá, 17 de junho de 2024.

A Sua Excelência a Senhora  
**MAUREN LAZZARETTI**  
Secretária de Estado de Meio Ambiente  
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2024/05492 – SPA 2024-0000324**, que trata de “*Pedido de ressarcimento de bem pessoal*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

**RODOLFO GUSTAVO FERREIRA DA ROSA**  
*Assistente Técnico I*  
*Gabinete do Procurador-Geral do Estado*



Assinado digitalmente por RODOLFO GUSTAVO FERREIRA DA ROSA - 17/06/2024 - 15:41  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: RHRB1



SEMACAP202445298A  
Documento digital disponível em <http://aquilacoos.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/VaLidacaoDocumentoFlowbee.jsp/T2HKNNDJ2J4BA8ZR>.



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 18/06/2024 às 11:04:31.  
Documento Nº: 18065106-958 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18065106-958>  
HASH: 0692545f1555dfdc1bf70bb47c3fafe6e. Juntado em 20/06/2024 14:17:11 por VANESSA OLIVEIRA.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**DESPACHO Nº 31188/2024/GSAE/SEMA**

**Cuiabá/MT, 18 de junho de 2024**

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se do processo SEMA-PRO-2024/05492, que nesta presente ocasião versa sobre análise e emissão de parecer conclusivo acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, pelos quais a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA visa à “Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos (auto termo copio ativo, papel timbrado, cartão de visita, pastas e envelopes timbrados) para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.&rdquor;.

O Parecer Jurídico nº 00121/2024/SGDMA/PGEMT (págs. 341/353), devidamente homologado (pág. 354), demonstra o devido análise dos documentos acostados nos autos, bem como a minuta de Edital de Pregão Eletrônico (págs. 224/327)

Posto isto, **acolho** por seus próprios fundamentos jurídicos, o Parecer nº 00121/2024/SGDMA/PGEMT, o qual opina pela:

*“... legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico cujo objeto é a aquisição de material gráfico para atender a demanda da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022. &rdquor;.*

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA  
SEC ADJ EXECUTIVO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 18/06/2024 às 17:10:44.  
Documento Nº: 18079299-6666 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18079299-6666>  
HASH: cf3ebcc4fc05251369bb5bbe05fd948b. Juntado em 20/06/2024 14:17:11 por VANESSA OLIVEIRA.







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**DESPACHO Nº 31054/2024/GSAAS/SEMA**

**Cuiabá/MT, 18 de junho de 2024**

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento do Parecer quanto aos aspectos legais da aquisição de material gráfico constante no TR nº 025/2024/GALM/SEMA.

Senhor Secretário,

Trata-se o processo de “*Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos (auto termo copio ativo, papel timbrado, cartão de visita, pastas e envelopes timbrados) para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente*”, com base no exposto no item 4, do Termo de Referência – TR nº 025/2024/GALM/SEMA, pág. 11.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

*“... pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico cujo objeto é a aquisição de material gráfico para atender a demanda da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022. ”*

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento, acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00121/2024/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser remetido diretamente à **Gerência de Gestão de Aquisições**.

Classif. documental	004
---------------------	-----





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA  
SECRETARIO ADJUNTO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 18/06/2024 às 11:29:23.  
Documento Nº: 18065811-2903 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18065811-2903>

SHA1: 6b1a45ca3fd4fc9fcc3cf39254ddf4a9. Juntado em 20/06/2024 14:17:12 por VANESSA OLIVEIRA.



SEMADES202431054A

Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/Flowbee.jsp/RYTNGH7YMRAXKZGD>.